

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NASCIMENTO - CASAMENTO - ÓBITOS**

Rua Manoel Mendes de Almeida, 549, centro, Fone 42-3677-1344
Município e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná
Meliane Ludimar Dominico Nogueira - Oficial Designada

LIVRO D-018

FOLHA 297 vº

TERMO 004803

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.803

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **CLAUDECIR LAZAROTTO SANTANA e CLARICE DE FATIMA CAMARGO.**

ELE, natural de Toledo-PR, nascido em 10 de agosto de 1978, profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado à Rua Oliverio Beira Fontoura, 42, Lindouro, em Pinhão-PR, CEP: 85.170-000, , filho de **PEDRO SANTANA** e de **MARIA NELSI LAZAROTTO SANTANA**, ele já falecido ela brasileira, viúva, natural de Guaira /PR, aposentada / do lar, nascida em 11/07/1946, com 74 anos de idade, email : não consta, residente e domiciliada à Rua Oliverio Beira Fontoura, 42, Lindouro em Pinhão/PR, o qual continuou a adotar o nome de CLAUDECIR LAZAROTTO SANTANA.

ELA, natural de Vicente Dutra-RS, nascida em 30 de outubro de 1977, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada à Rua Oliverio Beira Fontoura, 42, Lindouro, em Pinhão-PR, CEP: 85.170-000, , filha de **ALGEMIRO BUENO DE CAMARGO** e de **ENI MARIANA DOS SANTOS CAMARGO**, ele já falecido ela brasileira, viúva, natural de Vicente Dutra /RS, do lar, nascida em 24/07/1950, com 70 anos de idade, email : não consta, residente e domiciliada à Rua Manaus, Vilarica em Santa Helena /PR, a qual continuou a adotar o nome de CLARICE DE FATIMA CAMARGO.

O regime de bens adotado pelos pretendentes foi a Comunhão Parcial de Bens

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 12 de novembro de 2020.

e com termino em 27 de novembro de 2020

Pinhão-PR, 12 de novembro de 2020.

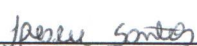


Leslie de Fátima Santos
Escrevente

-CERTIDÃO-

Certifico que decorreu o devido prazo legal sem que houvesse impedimento algum que impossibilitasse os nubentes de se casarem

Pinhão-PR, 27 de novembro de 2020



Leslie de Fátima Santos
Escrevente